

RESOLUÇÃO Nº 2/85

A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as seguintes "Normas para Registro de Transferência e Aproveitamento de Créditos de Estudantes de Pós-Graduação":

§ 1º - No espaço destinado a "observações", no histórico escolar, deverão ser feitas as seguintes anotações:

I - para o caso de créditos obtidos em cursos de pós-graduação a nível de especialização, mestrado ou doutorado:

- a) total de créditos transferidos e, ou, aproveitados;
- b) nome e nível do curso a que se referem os créditos;
- c) nome da Instituição onde foram obtidos os créditos;
- d) referência à aprovação em "Exame de Inglês", se for o caso;
- e) referência do documento do Conselho de Pós-Graduação que emitiu parecer favorável sobre o assunto.

II - para o caso de créditos obtidos como "estudante especial":

- a) total de créditos transferidos e aproveitados;
- b) nome da Instituição onde foram obtidos os créditos;
- c) referência do documento do Conselho de Pós-Graduação que emitiu parecer favorável sobre o assunto.

§ 2º - Os créditos obtidos em disciplinas cursadas na U.F.V., como "estudante especial", após aprovação do Conselho de Pós-Graduação, serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acumulado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Sala de Reuniões, 3 de janeiro de 1985. (a) Geraldo Martins Chaves - Presidente.